Ano VII - Nº 3.839

Quinta-feira, 12 de Abril de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



foto: http://i1.tscache3.cbgcache.googleapis.com

Gilberto José retorna à vereança

Ex-secretário municipal da Saúde faz pronunciamento e apresenta balanço de atividades da SMS

O ex-secretário municipal revelou que tentou "abrir uma verdadeira caixa preta da Saúde" e que, por isso, foi perseguido. "Tentaram me derrubar, mas não caí porque sou membro dessa Casa", desabafou. Segundo Gilberto José (PDT), com o fim de sua gestão ele deixa recursos para toda a rede de saúde de Salvador. "Não fui à secretaria fazer política na saúde. Procurei fazer política de saúde e saí de lá de cabeça erguida", declarou. **Leia mais na página 2**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Gilberto José apresenta balanço de atividades da SMS

Ex-secretário municipal da Saúde faz pronunciamento em seu retorno à Câmara

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Gilberto José falou aos vereadores e público presente no plenário

Em pronunciamento no plenário da Câmara Municipal de Salvador, na tarde desta terça-feira (10), o vereador Gilberto José (PDT) – que retorna à Casa Legislativa após 1 ano e 3 meses à frente da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) – apresentou balanço das atividades realizadas por sua gestão no ano de 2011 e primeiro trimestre de 2012.

O ex-secretário municipal revelou que tentou "abrir uma verdadeira caixa preta da Saúde" e que, por isso, foi perseguido. "Tentaram me derrubar, mas não caí porque sou membro dessa Casa", desabafou. Segundo Gilberto José, com o fim de sua gestão ele deixa recursos para toda a rede de saúde de Salvador. "Não fui à secretaria fazer política na saúde. Procurei fazer política de saúde e saí de lá de cabeça erguida", declarou.

Antes de mencionar as ações praticadas enquanto ocupou o cargo de secretário, Gilberto José expôs as dificuldades que enfrentou assim que assumiu a pasta: a instabilidade administrativa, que causava um clima de desconfiança por parte de fornecedores, os quais se recusavam a assinar novos contratos provocando desabastecimento da rede; e a instabilidade política, devido a movimentos de crítica ao prefeito.

Das melhorias trazidas à população, destacaram-se na fala do vereador Gilberto José a recuperação de unidades de saúde com recursos do Tesouro Municipal e conclusão de obras que se encontravam paradas, integrantes do projeto de ampliação da rede municipal. Parcerias com universidades para fornecimento de equipamentos e reforma de Unidades de Saúde da Família, Centros de Saúde e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) também foram citadas.

Diante da grande demanda de ações para resolver as deficiências encontradas, o ex-titular da Saúde optou, na sua avaliação, por "eleger prioridades". Direcionou esforços para a regularização dos pagamentos de empreiteiros, das filantrópicas, dos salários dos profissionais com vínculos empregatícios precários e terceirizados; e para a implantação do plano de cargos e vencimentos. Ainda, afirmou que se comprometeu com a realização de concurso público em todos os níveis e com a aproximação entre a gestão e representantes dos servidores.

Projetos de reformas de unidades básicas de saúde, com parte dos recursos já disponíveis pelo Ministério da Saúde ou por meio de emendas parlamentares também foram apresentados por Gilberto José.

Licitações

Durante seu discurso, Gilberto José externou preocupação com a morosidade das licitações realizadas no âmbito da Saúde municipal. Para ele, existe hoje dificuldade em se fechar uma licitação, fato que precisa ser sanado. Enquanto apresentava os projetos de requalificação da rede de saúde, apontava aqueles que corriam o risco de ter seus processos licitatórios anulados.

O presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho (PMDB), deu as boas-vindas a Gilberto José e o parabenizou pelo trabalho desenvolvido na SMS "com empenho, competência e seriedade".

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

16ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de abril de 2012.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 88/12

Dispõe sobre a proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol localizados no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol localizados no Município de Salvador.
Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará a penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, e a:
I – multa correspondente a 500 (quinhentos) salários mínimos na primeira infração;
II – multa correspondente a 1000 (mil) salários mínimos na segunda infração;

III – Multa correspondente a 2000 (dois mil) salários mínimos na terceira infração;
IV – multa correspondente a 4000 (quatro mil) salários mínimos na quarta infração; aplicando-se o dobro do valor da multa anterior a cada nova infração.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Qualquer cidadão que dedique o mínimo de tempo a analisar os problemas advindos do consumo de álcool chegará à conclusão de que a liberação de bebidas alcoólicas durante os jogos da Copa é um retrocesso e aprovar, em Brasília, a medida incluída na Lei Geral da Copa admitindo tal prática, representa uma grave ofensa à legislação brasileira e vai contra todas as estatísticas e recomendações oficiais no que tange à segurança. Claro está que o Governo Federal está se submetendo aos interesses comerciais da FIFA e de seus patrocinadores, ignorando o bem-estar e a integridade dos cidadãos.

Ou seja, rasgamos as nossas Leis e escancaramos as portas para a violência nos estádios apenas para tornar algumas poucas pessoas ainda mais ricas.

Assim, solicito dos nobres colegas que aprovem esta Proposição cujo objetivo é proteger os cidadãos soteropolitanos no que tange à qualidade dos serviços prestados no âmbito do Município e o respeito à legislação à integridade e à segurança dos Cidadãos.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 93/12

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e instalação de produtos que contenham amianto no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação, comercialização e instalação de produtos que contenham amianto.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará a penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, e a:
I – notificação;
II – multa de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos na primeira reincidência;

II – multa de 300 (trezentos) salários mínimos na segunda reincidência;

III – multa correspondente a 350 (trezentos e cinquenta) salários mínimos e cassação de Alvará de funcionamento na terceira reincidência.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O amianto é um produto muito utilizado na fabricação de telhas e muitos outros materiais. Contudo, estudos realizados e comprovados na área médica apontam que este produto é altamente prejudicial à saúde das pessoas, sendo, inclusive, o causador de câncer.

Considerando-se o exposto, na condição de legislador do Município, apresento esta Proposição na certeza de que contarei com os meus pares no que tange à aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 94/12

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Moradores de Nova Brasília de Valéria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores de Nova Brasília de Valéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores de Nova Brasília de Valéria é uma instituição com fim social fundada em 27 de setembro de 1990, que tem sua duração por tempo indeterminado, com sede atualmente na Rua Estrada Nova Brasília, 481 – Valéria – Salvador – Bahia, onde tem desempenhado papel de relevância junto às famílias carentes.

Sua equipe formada principalmente por moradores e profissionais de todas as áreas, tem trazido melhorias para a comunidade, sejam elas no âmbito do desenvolvimento urbano, intelectual, saúde e esportivo, tendo a capacidade de atendimento sempre esgotada, mantendo sempre uma expectativa para pretensos atendimentos.

Convém lembrar que o atendimento é direcionado para as famílias carentes, tendo sua principal fonte de recursos em doações de colaboradores.

Por tudo quanto explicitado, solicito aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 95/12

Denomina Conjunto Vila Mar II no Subúrbio Ferroviário um logradouro público nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Conjunto Vila Mar II no Subúrbio Ferroviário um logradouro público nesta Cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do Orça-

mento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

A Comunidade do Conjunto Vila Mar II no Subúrbio Ferroviário de Salvador, está assentada em artéria da Cidade desde 2001, desde então vem buscando melhorias junto aos órgãos públicos. Já é notário o desenvolvimento onde podemos perceber a presença de serviços públicos tais como: iluminação, água com medidor individual, projeto de urbanização e esgotamento sanitário.

Toda comunidade tem direito de ter a sua identidade, os moradores que ali habitam já não agüentam mais viver sem poder ter uma referência onde passa receber suas cartas, entre outros, em seus endereços. Diante de justa solicitação venho requerer aos pares a aprovação deste Projeto, no intuito de fazer justiça a todos que ali habitam.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 96/12

Renova a utilidade pública municipal da Ajuda Social à Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de utilidade pública municipal concedido à Ajuda Social à Criança, conforme disposto na Lei nº 5.508 de 05 de abril de 1999, com sede e forona Rua Wanderley de Pinho, 03 - Itaigara, Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A Ajuda Social à Criança, fundada em 02 de abril de 1962, é uma associação beneficente civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Wanderley de Pinho 03 – Itaigara, Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Dentre outras atribuições presentes em seu Estatuto, a Ajuda Social à Criança se propõe a:

I – prestar assistência social à criança órfã;
II – estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
III – estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
IV – defender os interesses dos associados e da comunidade;
VI – incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
VII – incentivar os aprimoramentos educativos, recreativos, artísticos, culturais, cívicos e religiosos da comunidade, por todos os meios lícitos e àossíveis;
VIII – manter obras sociais e beneficentes de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de cor, idade, religião ou classe social;
IX promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e a educação infantil;
X – representar os associados nas suas relações com órgãos públicos, privados e de economia mista, efetivando, ratificando e concluindo acordos, solicitações, convênios ou outras reivindicações que visem ao bem-estar da comunidade representada.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja renovado o título de utilidade pública municipal à Ajuda Social à Criança e, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Diante do acima exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 97/12

Renova o título de utilidade pública municipal concedido à Associação das Mulheres Cidadãs.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de utilidade pública municipal concedido à Associação das Mulheres Cidadãs, conforme disposto na Lei nº 6.847 de 11.11.2005, com sede e foro na Rua Santa Rita da Ceasa, 02 – Parque São Cristóvão, Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A Associação das Mulheres Cidadãs é uma pessoa jurídica de Direito Privado, entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Santa Rita da Ceasa, 02 – Parque São Cristóvão, Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Dentre outras atribuições presentes em seu Estatuto, a Associação das Mulheres Cidadãs se propõe a:

estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
creche e reforço escolar para crianças do ensino fundamental;
estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da criança e do adolescente carente e todos, assistidos sem distinção de idade ou classe social;
defender os interesses dos associados e da comunidade;
aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso, por todos os meios lícitos e possíveis;
incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
incentivar os aprimoramentos educativos, recreativos, artísticos, culturais, cívicos e religiosos da comunidade, por todos os meios lícitos e possíveis;
manter obras sociais e beneficentes de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de cor, idade, religião ou classe social;
promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e à educação infantil;
representar os associados nas suas relações com órgãos públicos, privados e de economia mista, efetivando, ratificando e concluindo acordos, solicitações, convênios ou outras reivindicações que visem ao bem-estar da comunidade representada.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja renovado o título de utilidade pública municipal à Associação das Mulheres Cidadãs e, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Diante do acima exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 98/12

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e CULTURAL LOGOS – ABECEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL LOGOS – ABECEL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de julho de 2012, com sede e foro na Rua Simões Filho, 125 – Boca do Rio – CEP. 41.705-010, nesta Capital, inscrita no Cadas-

tro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 14.916.111/0001-57, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL LOGOS – ABECEL vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade promover a propagação do evangelho, planejar, coordenar e desenvolver ações missionárias, ação social, que visam ao aprimoramento moral, educativo, recreativo e cultural em todos os níveis, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores e atender aos requisitos da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL LOGOS – ABECEL., possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 99/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Evangélica Vem Viver.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Evangélica Vem Viver, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 10 de abril de 2012.
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA VEM VIVER, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1998, com sede na Rua Waldemar Falcão, 322 – Brotas, nesta Capital.

A supracitada associação tem tempo indeterminado de duração, tendo como objetivos o amparo, proteção e educação da família, maternidade, infância, adolescência e idosos, sem distinção de credo, religião, cor, raça ou filiação partidária.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da referida associação.

Sala das Sessões 10 de abril de 2012.
CARLOS MUNIZ

PROJETO DE LEI Nº 100/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Esmeraldinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Esmeraldinha, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA ESMERALDINHA, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 03.03.2001, com sede na Estrada Velha do Aeroporto, Conjunto Jaguaripe II, Cam. 35, casa 07 – Nova Brasília, nesta Capital.

A supracitada Associação tem a finalidade de apoiar as demandas populares das famílias de baixa-renda, proporcionando proteção e cuidados em jornada de tempo integral para crianças de 01 a 06 anos de idade e promovendo cidadania e inclusão social das famílias.

Um dos seus principais objetivos é estabelecer a capacidade para que as crianças desenvolvam as ações educativas, a capacidade, por meio de comportamento e aprendizagem que convergem para poder ser de natureza diversas.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da referida Associação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
CARLOS MUNIZ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/12

Concede a Medalha Thomé de Souza ao professor Pedro Barreto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao professor Pedro Barreto.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador providenciará a referida Medalha que será entregue em Sessão Solene para este fim convocada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISES ROCHA

JUSTIFICATIVA

A concessão da Medalha Thomé de Souza ao professor Pedro Barreto é bastante justa, considerando-se que o professor Pedro Barreto é um profissional de alta competência que vem dedicando sua vida a bem do ensinamento na área jurídica. Graduado em Direito na Universidade Gama Filho, o professor Pedro Barreto, sempre preocupado em dar o melhor de si, logo no inicio da vida acadêmica engajou-se na militância estudantil, tendo sido durante dois anos seguidos presidente do Centro Acadêmico de Direito da UGF, membro efetivo no Diretório Central dos Estudantes, e, logo depois de formado, imediatamente contratado pela Instituição UGF para trabalhar como assessor de atividades complementares na direção do Curso de Direito, passando logo depois a dar aulas nos cursos de Direito e Contabilidade da Universidade Gama Filho, quando tinha ainda vinte e quatro anos, e, dali em diante construiu uma carreira meteórica. Passou a lecionar em algumas Faculdades/Universidades nos cursos de graduação e pós graduação; Estácio de Sá, Universo, Faculdade Evandro Lins e Silva, também a lecionar em cursinhos preparatórios para a carreira jurídica. Do ano de 2002 e até 2004, dava aulas rodando o País de Norte a Sul, em 2005 se tornou sócio do primeiro empreendimento que se tornou o maior curso presencial do País os CURSOS FORUM, na Cidade do Rio de Janeiro, dali em diante vários novos cursinhos nasceram das suas ideias e ações, criou grandes empreendimentos vitoriosos no meio jurídico a exemplo do CEJUS – Centro de Estudos Jurídicos de Salvador e o SUPREMO CONCURSOS, na Cidade de Belo Horizonte – MG. Acumulou uma biblioteca particular com mais de três mil livros, fez três pós graduações, um MBA na FGV, e concluiu um Mestrado. Por tudo que foi exposto é que esperamos contar com os pares desta Casa legislativa para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISES ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/12

Considerando que a Lei 7.867/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde, inseriu os aposentados no Nível I da tabela de vencimentos;

considerando que tais aposentados prestaram serviço à saúde pública do Município por 25, 30, ou 35 anos;

considerando que com a mudança, os servidores ativos obtiveram o avanço de 2 níveis por ano trabalhado, totalizando o aumento de 4 níveis;

considerando a estagnação dos aposentados no nível inicial, como se estivessem entrando agora no serviço público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe à Câmara Municipal de Salvador Projeto de Lei Complementar que "Reajusta o nível dos profissionais da saúde aposentados, na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos".

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.
ALADILCE SOUZA

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 148/10

Institui normas, prazos e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, o gerenciamento e a destinação final de lixo tecnológico e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui normas, prazos e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, gerenciamento e a destinação final de lixo tecnológico.

Parágrafo Único – As normas e procedimentos referidos no caput visam garantir a prevenção e controle da poluição, proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente, inclusão social e promoção da Saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Município do Salvador.

Art. 2º - Considera-se lixo tecnológico os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos, sendo os seguintes aparelhos e equipamentos eletroeletrônicos, assim como seus componentes, de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, após o uso pelo consumidor e sujeitos à disposição final:

I – computadores e seus equipamentos periféricos;
II – televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;
III – eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
IV – lâmpadas de mercúrio;
V – acumuladores de energia;
VI – produtos magnetizados;
VII– frascos de aerossóis em geral;
VIII – aparelhos de celular;
IX – demais bens de informática e de telecomunicações.

Art. 3º - A destinação final ambientalmente adequada dar-se-á mediante:
I – processos de reciclagem e aproveitamento do aparelho ou equipamento e/ou de seus componentes para a finalidade original ou diversa;
II – práticas de reutilização total ou parcial de aparelho, equipamento ou seus componentes e;
III – neutralização e a disposição final apropriada do lixo tecnológico depois de esgotadas as possibilidades de destinação previstas nos incisos I e II.

Art. 4º - É de responsabilidade solidária das empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam produtos tecnológicos no Município de Salvador, manter pontos de coleta devidamente sinalizados ou formas de recebimento do lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor e encaminhá-los para a reutilização, reciclagem, gerenciamento e a destinação final adequada.

§1º - A destinação final do lixo tecnológico deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as empresas definidas no caput, gerenciarem o resíduo eletro-eletrônico, tecnológico ou qualquer produto que contenha metal pesado e/ou substância tóxica, através de um sistema de coleta apropriado, reciclagem e depósito final adequado ambientalmente, independente da coleta de lixo doméstico, em consonância com a legislação ambiental vigente e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§3º - Os componentes e equipamentos eletro-eletrônicos danificados, refugados e sem condições de uso devem ser separados pelos fabricantes, produtores, importadores, distribuidores ou comerciantes do produto em plásticos, metais, vidros e por fim neutralizados e separados em lixo comum.

§4º - Quando necessário os materiais devem ser limpos e/ou lavados e selecionados os equipamentos que não puderem ser reutilizados.

§5º - Equipamentos e componentes que não puderem ser aproveitados pelas empresas referidas no caput e tiverem valor econômico devem ser armazenados em lotes podendo ser vendidos.

Art. 5º - A responsabilidade das empresas sujeitas à observância desta Lei implica, também, na obrigação de prestar aos usuários, de forma clara e inequívoca, na embalagem, rótulo ou manual dos aparelhos, equipamentos e componentes referidos no art. 2º comercializados no Município as seguintes informações:

I – advertência para não descartar o produto em lixo comum;
II – orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico;
III – endereços e telefones de contato dos locais para descarte do lixo tecnológico.
IV – alerta sobre a existência de metais pesados, substâncias tóxicas ou outros resíduos perigosos entre os componentes do produto.
V – riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado.

Art. 6º - As empresas responsáveis pela destinação final do lixo tecnológico poderão:

I – realizar diretamente o que dispõe esta Lei;
II – contratar empresas especializadas;
III – criar parcerias para a realização de qualquer parte do gerenciamento (coleta seletiva, reutilização, reciclagem e deposição final de produtos tecnológicos).

Art. 7º - Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo tecnológico, procedente de fabricantes, importadores e comerciantes, não mais existentes, conhecidos, localizados ou não informados, deverão ser descartados em local adequado providenciado pelo Poder Executivo municipal.

Art. 8º - Faculta ao Poder Executivo a firmar convênios com hipermercados, supermercados, shopping centers, faculdades públicas ou privadas, órgãos públicos em geral, bancos, terminais de transporte coletivo, terminais rodoviários, aeroportos e grandes lojas de materiais de construção a fim de disponibilizar recipientes de coleta dos produtos especificados no art. 2º.

§1º - Os recipientes de coleta deverão ser instalados em local de alta visibilidade e conter mensagem que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

§2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDHAM poderá destinar os produtos coletados a entidades ou pessoas que reutilizem os componentes descartados e promovam a reciclagem dos elementos na montagem de computadores a serem doados a entidades ou pessoas que realizem trabalhos com pessoas carentes, voluntariado, ações sociais em geral, bem como a pessoas carentes a fim de promover a inclusão digital.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo, no prazo de noventa dias, estabelecer normas de controle da quantidade de produtos e componentes eletro-eletrônicos fabricados, importados e comercializados no Município de Salvador, sujeitos à reciclagem, ao gerenciamento e à destinação final ambientalmente adequada do lixo tecnológico.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDHAM estabelecerá normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido no Município, priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não-tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente.

Art. 11 - O Poder Público envidará esforços para a realização de campanhas públicas e privadas de incentivo ao tratamento do lixo tecnológico, alertando a população dos riscos e da importância de separação, armazenamento e reaproveitamento do lixo eletro-eletrônico para a preservação do meio ambiente.

Art.12 - As empresas produtoras, importadoras ou que comercializem os produtos de que trata o art. 2º deverão apresentar ao órgão de proteção ambiental municipal, em conjunto ou individualmente, Plano de Gestão de Resíduos Tecnológicos que conterá projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequado ou mecanismo de custeio para esse fim, a ser avaliado e aprovado pelo órgão ambiental respeitando os seguintes prazos:

I – cento e oitenta dias para apresentar o Plano de Gestão de Resíduos à apreciação do órgão competente a partir da publicação desta lei;
II – dois anos, a partir da validação do Plano de Gestão de Resíduos, para gerenciar (coletar, reciclar e depositar adequadamente) 30% (trinta por cento), em volume, dos produtos eletro-eletrônicos submetidos à coleta das empresas;
III – três anos para atingir a marca de 50% (cinqüenta por cento) de resíduos gerenciados;
IV – cinco anos para atingir 80% (oitenta por cento) de resíduos gerenciados;
V – sete anos para ultrapassar a marca dos 95% (noventa e cinco por cento) de resíduos gerenciados.

§ 1º -Juntamente com o Plano de Gestão de Resíduos, será encaminhada relação dos componentes tecnológicos de cada produto, os componentes tóxicos neles contidos e as quantidades comercializadas anualmente.

§ 2º - O Plano de Gestão de Resíduos deverá prever mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade e importância do adequado descarte do lixo tecnológico.

§ 3º - Os Plano de Gestão de Resíduos que incluam a participação de cooperativas de trabalhadores que realizem coleta, reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico, sem prejuízo do recebimento direto do consumidor pela empresa, poderão receber incentivos do Município.

§ 4º - As empresas definidas no caput deverão enviar relatórios anuais da evolução e andamento de seu Plano de Gestão de Resíduos aprovado pelo órgão competente.

Art. 13 - As empresas definidas no art. 4º estão sujeitas, em caso de descumprimento de dispositivos desta Lei, às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – multa diária;
IV – interdição do estabelecimento;
V – cassação da licença de funcionamento.

§1º O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, de forma sucessiva e progressiva.

§2º - A multa mínima aplicada será de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM que poderá ser aumentada pelo órgão competente conforme faturamento da empresa.

§3º - Na segunda reincidência será aplicada a interdição do estabelecimento e multa.
§4º- Na terceira reincidência será aplicada a cassação da licença de funcionamento e multa

§5º -A multa aplicada será corrigida anualmente pelo índice de preço ao consumidor (IPCA) ou indexador que vier a substituir ou modificá-lo por força de Lei que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 14 - O Município poderá oferecer incentivos à instalação e funcionamento de cooperativas e empresas que realizem a reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo se 60 (sessenta) dias contados de sua publicação naquilo que lhe couber.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O uso de aparelhos eletrodomésticos e de equipamentos eletrônicos e de informática tornou-se uma rotina e uma necessidade em nossos tempos. Eles facilitam nossas vidas, substituem mão-de-obra, ajudam a preservar e preparar alimentos dá-nos acesso às informações em tempo real e nos proporcionam lazer. Fruto do avanço tecnológico, associados à riqueza de nossas sociedades, é impensável, no mundo de hoje, dispensar e, até mesmo, reduzir a utilização desses equipamentos.

O lixo eletrônico encerra uma série de questões socioambientais que precisam ser tratadas devidamente. Nos últimos anos, com a popularização de computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos, um grave problema ambiental começa a surgir: o lixo eletrônico ou tecnológico. O nome refere-se às milhares de toneladas produzidas diariamente no País a partir dos resíduos resultantes da rápida obsolescência de equipamentos eletrônicos. No meio do lixão, estão produtos que rapidamente perderam a utilidade ou simplesmente ficaram ultrapassados.
O crescimento do lixo tecnológico multiplica-se no ritmo da aceleração da produção industrial que, a cada ano, lançam novos e sofisticados equipamentos no mercado consumidor.

Mesmo em dimensões menores, em comparação com países mais desenvolvidos, o Brasil já sente os efeitos da era da "sucata eletrônica". O que era objeto de tecnologia de ponta entra para obsolescência em poucos anos e até meses de uso.

Mas por que o lixo eletrônico é um problema? Por que consiste em um dos resíduos domésticos e corporativos mais tóxicos, por geralmente conter metais pesados e polímeros tóxicos, constituindo-se num passivo ambiental enorme nos aterros municipais e uma crescente e grave ameaça ao meio ambiente e à saúde humana. Além disso, muitos eletrônicos descartados estão funcionando perfeitamente e podem ser reutilizados de diversas maneiras, inclusive com fins de inclusão social, digital e de profissionalização de comunidades. Vale reiterar que boa parte dos compostos minerais dos eletrônicos apresenta alto valor de mercado, e cuja obtenção direta do meio ambiente é altamente impactante, isto é, a reciclagem e o retorno dessas matérias-primas valiosas ao mercado são medidas benéficas ao nosso meio ambiente.

Inevitavelmente, sem a reutilização, reciclagem, ou destinação final ambientalmente adequada, o lixo tecnológico prolifera no meio ambiente. O perigo está na composição desses produtos fabricados com metais pesados altamente tóxicos, como mercúrio, cádmio, berílio, chumbo, retardantes de chamas (BRT) e PVC. Em contato com o solo, essas substâncias contaminam o lençol freático e, consequentemente, os mananciais que abastecem de água a população. Quando queimados, poluem o ar. Também causam doenças graves e distúrbios no sistema nervoso de catadores que sobrevivem da venda dos materiais.

Podem, ainda, afetar os rins e o cérebro, além de provocar a morte por envenenamento. Um único monitor colorido de computador ou televisor pode conter até três quilos e meio de chumbo. Segundo um estudo da Universidade das Nações Unidas, fornos de microondas, baterias, copiadoras e outros produtos descartados podem liberar substâncias tóxicas caso sejam incinerados.

Apesar dessas ameaças, as empresas pouco colaboram para o esclarecimento da população. As embalagens dos produtos eletro-eletrônicos não alertam sobre o perigo de contaminação e eventuais danos ambientais. A maioria dos fabricantes, importadores e comerciantes perde o controle dos seus produtos depois que esses são adquiridos pelos consumidores. Mais tarde, os mesmos equipamentos, já em estado de sucata, tornam-se ameaças ambientais.

Nas ruas de Salvador, podemos encontrar restos de computadores e televisores abandonados pela população. Aquilo que não pode ser reciclado, invariavelmente, vai parar em aterros e lixões.

A situação é alarmante e precisa ser urgentemente solucionada com uma política pública que determine regras e procedimentos obrigatórios, sob pena de pagarmos um alto preço diante da omissão no controle do lixo tecnológico.

O lixo eletrônico é um resíduo tóxico e precioso demais para ser jogado fora sem regulamentação efetiva que observa e antevê as problemáticas envolvidas na gestão do lixo eletrônico.

Em razão disso, apresento este Projeto de Lei para a consideração pelos meus pares e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 131/11

Dispõe sobre a permanência de equipe médica e ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências

médicas.

§ 1º A disponibilidade da equipe médica e da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas, e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art.2º - A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta Lei.

Art.3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.4º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
ALBERTO BRAGA

JUSTICATIVA

Considerando que a realização de provas para vestibulares, seleções, concursos e outros eventos similares aglutinam muitas pessoas e que essas passam por desgastes físicos e psicológicos que implicam em manifestações que podem comprometer a saúde e o equilíbrio do candidato. Ressalte-se também, que o dia das provas é um dia tenso para os participantes e familiares que os acompanham aos locais de provas e muitas vezes a situação exige atendimento médico emergencial. Outra importante consideração é que muitas situações de comprometimento da saúde física e emocional podem ser minimizadas e solucionadas com atendimento primário, com recursos no local através de equipamentos de uma ambulância e atendimento profissional adequado.

Portanto, este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade da oferta de condições adequadas de atendimento a casos que sejam necessários, de socorro médico, de emergência ou urgência, preservando a integridade de participantes e demais pessoas que realizem provas de vestibulares, seleções, concursos e outros eventos congêneres que concentrem uma grande quantidade de pessoas.

Destaque-se e que o presente Projeto de Lei visa também, a desonerar e aliviar o já sobrecarregado Sistema de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU, bem como evitar que problemas de saúde de pouca relevância recaiam sobre a rede pública de saúde.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise aperfeiçoa o Projeto originalmente apresentado pelo nobre edil, retirando o requisito de número mínimo de 1500 pessoas para ser necessária a presença da equipe médica e ambulância nos locais de provas. Afinal, mesmo que a quantidade de pessoas no local seja inferior ao número que constava no Projeto original, ainda neste contexto, a presença do socorro médico imediato também se apresenta como importante.

Diante do exposto, considerando que o Substitutivo apresentado está em conformidade com a Lei Complementar 95/98, com a Lei Orgânica, o Regimento Interno e a Carta Magna Federal, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o Parecer
Salvo melhor juízo.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 413/11

Reconhece de utilidade pública municipal a ONG PROJETO CANTA PELOURINHO – PROCANP com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da ONG PROJETO CANTA PELOURINHO, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A ONG PROJETO CANTA PELOURINHO, também designado com o nome de fantasia (PROCANP), sob o CNPJ 13.752.082/0001-72 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 01 de outubro de 2009 com sede na Rua Três de Maio nº 12 Praça da Sé/Centro, CEP: 440.020-270, Salvador, Estado da Bahia.

Vale salientar que constituem finalidades e objetivos da ONG Projeto Canta Pelourinho: I – estimular a integração e a solidariedade entre seus associados; II – estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; III – defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; V – aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis; VI – difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional para crianças e todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social; VII – promover cursos profissionalizantes, implantar um espaço que possibilite um desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação, cursos convivência harmoniosa e construtiva, através da música gospel, da arte e cultura com ritmos diversificados que nascem desta terra, etc.; VIII – prestar serviços de uma rádio difusão comunitária para atender a comunidade do bairro, usando para isso transmissor de baixa potência 25w em frequência modulada de FM, que funcionará de acordo com a Lei específica; IX –promover a assistência social beneficente nas áreas de educação,saúde e cidadania; revelar novos talentos artísticos; X –promover o desenvolvimento regulamentar de atividades educacionais através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio e superior, de acordo com as legislações específicas em vigor; XI – difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processando dados, prestando assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural,produzindo e promovendo a produção de publicações, vídeos, CD's musicais, programas de informática, camisetas, adesivos e demais materiais destinados à divulgação geral e informação sobre os objetivos da entidade, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização desses objetivos; XII – manter serviços de assistência educacional, com o desenvolvimento de cursos livres regulares, técnicos e profissionalizantes e de línguas estrangeiras, de acordo com as legislações específicas em vigor; XIII – promover o desenvolvimento de atividades de ensino, composição e divulgação musicais; XIV –prestar assistência médica, odontológica e fisioterapêutica através de profissionais devidamente habilitados; XV – proporcionar a recuperação de dependentes químicos; XVI – promover pesquisas, seminários, debates, encontros e fóruns de discussão; XVII – incentivar e apoiar a organização de cursos e escolas; XVIII – e outros produtos de divulgação de propostas; XIX– promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas engendradas; XX – organizar campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade; XXI – organizar campanhas e obras sociais em educação e saúde, para atendimento e assistência de menores carentes, excepcionais, insuficientes de saúde, idosos e segmentos excluídos; XXII – assessorar entidades comunitárias na criação de empregos e geração de renda, intermediando a celebração de convênios e/ou a assinatura de contratos com organismos públicos ou com instituições privadas; XXII I– elaborar projetos, intermediar convênios com entidades da esfera pública e/ou privada; XXIV– promover o bem comum da sociedade, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem ao desenvolvimento sócioeconômico de seus beneficiários; XXV – promover entre os associados, nos termos da legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas de produção e consumo; XXVI – a associação manterá sua sede Nacional em Salvador e poderá abrir escritório de representação em todo território nacional, estadual ou municipal.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ONG PROJETO CANTA PELOURINHO – PROCANP é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1 de outubro de 2009, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Três de Maio nº 12, Praça da Sé, Centro, que tem por finalidade estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, dentre outras constantes em seu estatuto.

A autora justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 413/2011.

Sala das Comissões, 12 de março de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 437/11

Considera de utilidade pública municipal o Centro de Reintegração Comunitária Social – CRCS com sede e foro no Município de Salvador – BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA :

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro de Reintegração Comunitária Social – CRCS, com sede e foro no Município de Salvador – BA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto devido ao importante trabalho desenvolvido pelo Centro de Reintegração Comunitária Social – CRCS. É uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações sociais para elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, executando projetos de qualificação profissional e o encaminhamento de pessoas ao mercado de trabalho.

A entidade vem fornecendo atividades de recuperação social, educação profissional, capacitação para o desenvolvimento, lazer e entretenimento cultural, educacional, ambiental e assistência social, buscando através de ações sociais geradoras de sustentabilidade e combate à pobreza.

A referida instituição vem, ao longo da sua existência, realizando um trabalho de extrema importância e relevância para a nossa sociedade, pois desenvolve tudo aquilo que está proposto no seu estatuto, como as atividades em favor da comunidade da qual faz parte, promovendo com isso o bem estar e a inclusão social, como é de conhecimento de todos nós, além da luta pela melhoria da qualidade profissional e o encaminhamento das pessoas no mercado de trabalho.

Instituições como essas são fundamentais para amenizar a desigualdade social, pois elas alcançam uma parte da sociedade que muitas vezes é esquecida pelo Poder Público, promovendo a inclusão social.

Por tudo o que foi exposto no bojo deste Projeto, é que espero contar com o apoio dos pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O CENTRO DE REINTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL – CRCS é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 5 de julho de 2010, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua 22 de Março nº 43 F, Caminho Beira Dique, Boa Vista de São Caetano, que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações sociais para a elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de recuperação social, educação profissional, capacitação para o desenvolvimento e disseminação do conhecimento, lazer e entretenimento cultural, educacional, ambiental e assistência social.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4372011.

Sala das Comissões, 05 de março de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 439/11

Considera de utilidade pública municipal a SCDI – Sociedade Cultural, Desportiva e Comunitária de Itacaranha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Sociedade Cultural, Desportiva e Comunitária de Itacaranha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Cultural, Desportiva e Comunitária de Itacaranha, doravante denominada SCDCI, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 15 de novembro de 1976, com sede e foro na Cidade de Salvador/BA, situada na Rua Rio Madeira, 203-E, Itacaranha CEP: 40.335-130, Salvador-Bahia.

A SCDCI nasceu através do empenho de um grupo de voluntários que acreditaram na perspectiva de melhorar a qualidade de vida das crianças, jovens e adultos em comunidades carentes, atuando concretamente nesse contexto de responsabilidade social individual e deveres humanos.

Essa entidade tem por finalidade zelar pela saúde, bem estar e necessidade da comunidade; difundir os serviços sociais; colaborar com o Poder Público no sentido de promover o mais eficiente possível, em todo o Município, o amparo a infância, ao menor carente, ao idoso, como preceitua a Constituição Federal e legislação posterior; Organizar postos, creches e outros estabelecimentos assistenciais, mutirões e criar entidades representativas de classe; promover educação, cultura e saúde da população de baixa renda, com prazo de duração indeterminado.

A SCDCI, sabendo que muitas garantias constitucionalmente resguardadas não estão disponíveis para toda a população, visa, então, a atenuar os problemas de algumas comunidades. Enumera-se, entre várias atividades proporcionadas pela aludida associação, o desenvolvimento de assistência médica, odontológica e assessoria jurídica em parceria com a SECULT e o PROJOVEM, além de outras atividades em prol dos serviços sociais que venham a trazer benefício à comunidade.

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos, os serviços e programas, não só de cunho assistencialista, mas, visando, a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja também, futuramente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A SCDI – SOCIEDADE CULTURAL DESPORTIVA E COMUNITÁRIA DE ITACARANHA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de novembro de 1976, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Rio Madeira nº 203 – E, bairro de Itacaranha, que tem por finalidade zelar pela saúde, bem-estar e necessidades da comunidade, dentre as demais constantes em seu estatuto.

Trata-se na verdade de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de renovação da declaração de utilidade pública municipal da SCDI – SOCIEDADE CULTURAL DESPORTIVA E COMUNITÁRIA DE ITACARANHA, uma vez que a referida entidade já havia sido declarada de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 5.741/2000.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Visando a viabilizar a Proposição em exame sugerimos as seguintes Emendas:

Emenda 1:

Onde se lê na Ementa "Considera de utilidade pública municipal a SCDI – SOCIEDADE CULTURAL DESPORTIVA E COMUNITÁRIA DE ITACARANHA", leia-se "Fica renovada a utilidade pública municipal da SOCIEDADE CULTURAL DESPORTIVA E COMUNITÁRIA DE ITACARANHA – SCDI.

Emenda 2:

No Artigo 1º onde se lê "Fica considerada de utilidade pública municipal a Sociedade Cultural Desportiva e Comunitária de Itacaranha", leia-se: "Fica renovada a utilidade pública municipal da SCDI – Sociedade Cultural Desportiva e Comunitária de Itacaranha".

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 439/2011.

Sala das Comissões, 08 de março de 2012
EVERALDO BISPO – Relator
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 440/11

Renova o título de utilidade pública municipal à AMJA – Associação de Moradores Jardim Atalaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de utilidade pública municipal da Associação de Moradores Jardim Atalaia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores Jardim Atalaia, doravante denominada AMJA, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 5 de março de 1979, com sede e foro na Cidade de Salvador/BA, situada na Rua Solimões no 107, 1o andar, Centro Comunitário Jardim Atalaia, STIEP, CEP: 41.770-090.

Essa entidade tem por finalidade administrar as partes comuns do Conjunto Habitacional Jardim Atalaia, além de promover atividades filantrópicas de caráter geral e proporcionar à comunidade trabalho beneficente e educativo, com prazo de duração indeterminado. Criada para promover a integração entre os moradores do referido conjunto, protagoniza o papel de reivindicar junto aos órgãos públicos competentes, ações que possam proporcionar melhorias e reparos no que se refere à urbanização e infraestrutura, além de promover atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas.

Atentando-se ao importante trabalho desenvolvido pela AMJA, enumera-se, entre várias atividades proporcionadas pela aludida associação, a limpeza das ruas, praças e encostas do Jardim Atalaia, instalação de parques infantis, realização de atividades de cunho social, mas, especificamente, a promoção de eventos, a exemplo de festas de São João, dia das crianças, feiras de artesanato que contemplam moradores artesãos, atividades de promoção à saúde, dança de salão e capoeira, de cunho esportivo, plantação de árvores ameaçadas de extinção e frutíferas, preservando, assim, o meio ambiente.

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à comunidade, contribuindo para a melhoria e crescimento da mesma, na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos, os serviços e programas, visando a fornecer ferramentas para proporcionar bem estar aos seus associados – moradores.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM ATALAIA – AMJA.

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM ATALAIA – AMJA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 5 de março de 1979, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Solimões nº 107, 1º andar, Centro Comunitário Jardim Atalaia, bairro do Stiep, que tem por finalidade administrar as partes comuns do Conjunto Habitacional e promover o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserido, buscando proporcionar aos seus associados condições adequadas para a plena realização das funções da habitar, trabalhar e recrear, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 440/2011.

Sala das Comissões, 12 de março de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 451/11

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Moradores e Amigos da Chapada do Rio Vermelho com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO de Moradores e

Amigos da Chapada do Rio Vermelho, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores e Amigos da Chapada do Rio Vermelho é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 24 de maio de 2004 com sede na Avenida São Benedito, 155, Santa Cruz, CEP: 41920-310 Salvador-Bahia.
Vale salientar que constituem finalidades e objetivos da Associação de Moradores e Amigos da Chapada do Rio Vermelho:
I - estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
II - estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
III - defender os interesses dos associados e da comunidade;
IV - incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
V - aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis.
VI - difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;
VII - promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e educação através de convênios;
VIII - promover a ação civil pública na defesa dos direitos, não só de seus associados, mas de toda a população;
VIX - manter a instituição comunitária nominada Escola Gente do Futuro, que atende a comunidade local e adjacências.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se na verdade de proposição apresentada pelo autor com a finalidade de renovação da declaração de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA CHAPADA DO RIO VERMELHO, uma vez que a referida entidade já havia sido declarada de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 7.173/2006 de 20 de dezembro de 2006.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Visando viabilizar a Proposição em exame sugerimos as seguintes Emendas:

Emenda 01:

Onde se lê na Ementa "Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Moradores e Amigos da Chapada do Rio Vermelho com sede e foro nesta Capital – Salvador.", leia-se: "Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação de Moradores e Amigos da Chapada do Rio Vermelho com sede e foro nesta Capital – Salvador.

Emenda 02:

No Artigo 1º onde se lê "Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Associação de Moradores e Amigos da Chapada do Rio Vermelho com sede e foro nesta Capital – Salvador", leia-se "Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação de Moradores e Amigos da Chapada do Rio Vermelho com sede e foro nesta Capital – Salvador".

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 451/2011.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 452/11

Reconhece de utilidade pública municipal O PROJETO SOCIAL RECANTO DE DEUS com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal do PROJETO SOCIAL RECANTO DE DEUS, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

O PROJETO SOCIAL RECANTO DE DEUS é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sob CGC Nº 13.070.165/0001-81, fundada em 16 de agosto de 2010 com sede na Rua São José Avenas nº 39, Cajazeiras 8,CEP: 41.338-700, Salvador, Estado da Bahia.
Vale salientar que constituem finalidades e objetivos do Projeto Social Recanto de Deus:
I – defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante a opinião pública;
II – estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
III – incentivar o esporte e a cultura em todas as formas;
V – aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade dos bairros, por todos os meios lícitos e possíveis;
VI – difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;
VII – promover o desenvolvimento comunitário, assistência a saúde e educação, através de convênios;
VIII – promover a ação civil pública na defesa dos direitos, não só de seus associados, mas de toda a população;
IX – conscientizar os moradores para a necessidade de manutenção, limpeza e conservação das ruas, monumentos, parques, praças, áreas verdes e prédios do bairro;
X – manter e desenvolver o intercâmbio com outras sociedades de bairros e comunidades congêneres.

No Artigo 3º - O PROJETO SOCIAL RECANTO DE DEUS também terá por finalidades:

1 - promover melhorias físicas de forma abrangente para os bairros e suas adjacências, utilizando todos os artifícios para desenvolver, estruturar e reorganizar os espaços locais;
2 - oferecer aos jovens a oportunidade de crescimento intelectual dando-lhes apoio oferecendo cursos, projetos esportivos, palestras educativas nas áreas de direito, meio ambiente, defesa do consumidor, direitos e deveres do cidadão, etc.
3 - promover a assistência social (Lei 8.742/93 – LOAS);
4 - estabelecer vínculos institucionais, por filiação, intercâmbio ou convênio com organismos e organizações nacionais ou internacionais;
5 - promover pesquisas e estudos no campo da cultura, da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico, coordenando as ações necessárias para tanto, visando a difundir a cultura brasileira nos diversos países do mundo, promovendo assim a integração entre o Brasil e as diversas nações estrangeiras;
6 - promover a saúde e a educação;
7 - promover a segurança alimentar e nutricional;
8 - defender, preservar e conservar o meio ambiente;
9 - promover o voluntariado;
10 - promover o desenvolvimento econômico e o social, objetivando o combate à pobreza;
11 - promover, de forma não lucrativa, novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de comércio, produção, empregabilidade e crédito;
12 - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
13 - promover o ensino, assim como estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas de produção e divulgação de informações, assim como conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nesse artigo;
14 - desenvolver o turismo sustentável;
15 - capacitar e treinar mão-de-obra para adequação da mesma junto ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo;
16 - manter intercâmbio com entidades congêneres, assim como perante órgãos representativos superiores;
17 - criar e promover a publicação de boletins, jornais e outros meios de divulgação;
18 - promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a defesa e a garantia dos direitos desses;
19 - promover assistência às minorias em geral, vítimas de violência física e/ou qualquer tipo de degradação moral;

20 - promover melhores condições para a participação feminina e outros grupos não dominantes, nos setores produtivos, nos negócios, no comércio e nas profissões;
21 - elaborar e executar projetos destinados à reinserção social dos presos, internados e egressos, bem como elaborar e executar programas destinados a dar assistência às vítimas de crimes e aos dependentes do preso ou do internado;
22 - promover, em parceria com instituições públicas e ou privadas, a construção de escolas de primeiro e segundo graus, escolas técnicas e profissionalizantes, escolas de ensinos a distância, faculdades, institutos de ensino superior e centros universitários, bem como outras obras, em diferentes áreas sociais, além de educacional, que venham contribuir sobremaneira com o desenvolvimento, com a infraestrutura e com o progresso nacional, estadual e/ou municipal;
23 - atuar junto às organizações assistenciais públicas, na prestação de serviços sociais, diretamente ou mediante convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria, para a realização de seus objetivos estatutários;
24 - incentivar a promoção desportiva, em todas as modalidades praticadas de forma amadora ou semi-profissional, objetivando o desenvolvimento físico e psicológico dos assistidos;
25 - estimular inventos e trabalhos criativos de interesse da comunidade, inclusive o artesanato, e promover a construção, reforma e manutenção de museus, teatros, cinemas e demais locais reservados à propagação de filmes nacionais e estrangeiros, bem como de casas de espetáculos e ou diversões públicas, culturais e artísticas;
26 - promover a liberdade assistida de crianças ou menores em grau de risco familiar ou social, e, ainda, promover a recuperação social do menor infrator.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O PROJETO SOCIAL RECANTO DE DEUS é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundado em 16 de agosto de 2010, com sede e foro nesta Capital, localizada na Estrada da Paciência, Rua José Avenas nº 39, Cajazeiras 8 que tem por finalidade promover e estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de afirmativas e do diálogo com o Poder Público, dentre as demais constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 452/2011.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 477/11

Reconhece a utilidade pública municipal da Igreja Batista Nova Aliança com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da IGREJA BATISTA NOVA ALIANÇA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Igreja Batista Nova Aliança, é uma entidade religiosa, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, fundada em 28 de dezembro de 1996, localizada na Rua Silveira Martins, 66, Cabula na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Vale salientar que constituem objetivos e finalidade da Igreja Batista Nova Aliança:

I - reunir-se regularmente para culto de adoração a Deus, estudo da Bíblia e pregação do Evangelho;
II – promover, por todos os meios e modos ao seu alcance o estabelecimento do Reino de Deus na Terra, cooperando com as demais Igrejas nessa missão;
III - promover a Educação, a ação social e outras atividades que venham a melhorar a qualidade de vida da comunidade em que está inserido.
IV - estimular a integração e a solidariedade entre os seus associados;
V - estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade.

Para que suas atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita de aprovação da Lei de utilidade pública municipal dos seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto da entidade;
II - Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
IV - Balancete Analítico;
V - Atestado de funcionamento.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de considerar de utilidade pública municipal a IGREJA BATISTA NOVA ALIANÇA.

A IGREJA BATISTA NOVA ALIANÇA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 28 de dezembro de 1996, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Silveira Martins nº 66, bairro do Cabula, que tem por finalidade reunir-se regularmente para culto de adoração a DEUS, estudo da Bíblia e pregação do Evangelho, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 477/2011.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 09/12

Altera dispositivos da Lei nº 8.103/2011 (Considera de utilidade pública municipal a Associação Recreativa e Cultural dos Moradores da Rua Sirlândia e Jupira).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Ementa e o art. 1º da Lei nº 8.103 de 19 de outubro de 2011 (Considera de utilidade pública municipal a Associação Recreativa e Cultural dos Moradores da Rua Sirlândia e Jupira), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa – Considera de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores da Rua Cirlândia e Jupira – AMCIJU." (NR)

"Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores da Rua Cirlândia e Jupira – AMCIJU, com sede e foro nesta Capital." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora apresentamos tem a finalidade de proceder à correção da denominação da Associação objeto desta proposição.

Faz-se mister a alteração de Associação Recreativa e Cultural dos Moradores da Rua Sirlândia e Jupira para Associação dos Moradores da Rua Cirlândia e Jupira – ACMIJU, pois sem a devida correção a entidade fica impossibilitada de gozar dos benefícios concedidos por órgãos públicos.

Ressaltamos que a mudança do nome da Associação ocorreu de forma legal, através de Assembléia Geral, atendendo os ditames do Código Civil Brasileiro.

Dada a importância da matéria conto com o apoio de meus pares para a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei apresentado pelo autor visa a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 8.103/2011 que "Considera de utilidade pública municipal a Associação Recreativa e Cultural dos Moradores da Rua Sirlândia e Jupira", na referida Lei, para que possa gozar dos benefícios concedidos por órgãos públicos e melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

O Projeto em exame atende à competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, do inciso I, art. 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador, e do § 4º, art. 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 desta Casa.

A iniciativa legislativa contempla o disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município e no inciso III, art. 13 do Regimento Interno – Resolução 910/91.

Examinando a legalidade, concluímos que o Projeto em estudo não fere a legislação vigente.

Por fim, a Proposição atende à correta técnica legislativa contemplada na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2012.

Sala das Comissões, 15 de março de 2012
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 14/12

Renova a utilidade pública municipal da Associação Beneficente dos Moradores do bairro de Pirajá – ABMBP, com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação Beneficente dos Moradores do bairro de Pirajá – ABMBP, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
TÉO SENNA
JUSTIFICATIVA

Considerando o perfeito cumprimento dos propósitos que se exige para a utilidade pública municipal, justifica-se a renovação do presente Projeto, o importante trabalho desenvolvido pela Associação Beneficente dos Moradores do bairro de Pirajá – ABMBP, que desde o início das suas atividades, vem contribuindo decididamente para o bem estar da comunidade de Pirajá, onde se encontra instalada, com plena dedicação, assim como a assistência social que é prestada a toda comunidade.

Considerando o objetivo social a que deve se propor uma entidade de caráter comunitário, é digno de louvor a importância do trabalho realizado pela Associação Beneficente dos Moradores do bairro de Pirajá, que, sem receber nenhuma ajuda financeira oficial, realiza este trabalho com uma comprovada dedicação que tem sido reconhecida pela comunidade como de crucial importância para a população.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DE PIRAJÁ – ABMBP uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 18 de novembro de 1995, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua João Evangelista nº 7 – E, Térreo, bairro de Pirajá, que tem por finalidade estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, dentre as demais constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/12.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 15/12

Renova a utilidade pública municipal da CRECHE CENTRO EDUCACIONAL DR. HERALDO ROCHA, com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da CRECHE CENTRO EDUCACIONAL DR. HERALDO ROCHA, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Considerando o perfeito cumprimento dos propósitos que se exige para a utilidade pública municipal, justifica-se a renovação do presente Projeto, o importante trabalho desenvolvido pela CRECHE CENTRO EDUCACIONAL DR. HERALDO ROCHA, que, desde o início das suas atividades vem contribuindo decididamente para o bem estar da comunidade da Liberdade, onde se encontra instalada, com plena dedicação, assim como a assistência social que é prestada a toda a comunidade, bem como as atividades realizadas na área educacional, o que é de fundamental importância para as famílias daquele bairro. Considerando o objetivo social e educacional a que deve se propor uma entidade de caráter comunitário, é digna de louvor a importância do trabalho realizado pela CRECHE CENTRO EDUCACIONAL DR. HERALDO ROCHA, que, sem receber nenhuma ajuda financeira oficial, realiza esse trabalho com uma comprovada dedicação, que tem sido reconhecida pela comunidade como de crucial importância para a população.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da CRECHE CENTRO EDUCACIONAL DR. HERALDO ROCHA.

A CRECHE CENTRO EDUCACIONAL DR. HERALDO ROCHA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 4 de dezembro de 1985, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua 2ª Travessa Tenente Mário Alves nº 30, bairro da Liberdade, que tem por finalidade estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2012.

Sala das Comissões, 15 de março de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 18/12

Reconhece de utilidade pública municipal a Igreja Batista Missão dos Apóstolos com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da IGREJA BATISTA MISSÃO DOS APÓSTOLOS, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Igreja Batista Missão dos Apóstolos, é uma entidade civil, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, fundada em 17 de janeiro de 2008, localizada na Rua Coréia do Sul, 190, CEP: 41.915-230 na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.
Vale salientar que constituem objetivos e finalidade da Igreja Batista Missão dos Apóstolos:
I – a pregação do evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, através da palavra escrita, falada e televisionada, tendo por base unicamente as Sagradas Escrituras e o ensinamento das doutrinas cristãs, de acordo com a Bíblia Sagrada – a Palavra de Deus;
II – organizar orfanatos, centro de reintegração de dependentes químicos e alcoólicos;
III – amparar órfãos e viúvas através de ações assistenciais;
IV – manter e promover a educação através da implantação de unidade de ensino, de nível fundamental, médio de nível superior e de cunho teológico;
V– promover a restauração moral e a reintegração social de presidiários e detentos, bem como assistir espiritual e psicologicamente as suas famílias;
VII – promover e manter cursos livres, profissionalizantes, serviços assistenciais, treinamentos, oficinas e palestras;
VIII– promover e estimular o lazer, a cultura e o bom convívio social;
IX – promoção de segurança alimentar e nutricional às populações carentes;
X – promoção e implantação de creches, asilos, orfanatos, centros de recuperação e centros de formação missionária.
Para que suas atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita de aprovação da Lei de utilidade pública municipal.
Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de reconhecer de utilidade pública municipal a IGREJA BATISTA MISSÃO DOS APÓSTOLOS.

A IGREJA BATISTA MISSÃO DOS APÓSTOLOS é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 17de janeiro de 2008, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Coréia do Sul nº 190, bairro da Santa Cruz, que tem por finalidade a pregação do evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, através da palavra escrita, falada e televisionada, tendo por base unicamente as sagradas escrituras e o ensinamento das doutrinas cristãs, de acordo com a Bíblia Sagrada – A Palavra de Deus, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº182012.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 35/12

Considera de utilidade pública municipal o Instituto de Capacitação Profissional Luiz Gama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto de Capacitação Profissional Luiz Gama.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Capacitação Profissional Luiz Gama é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, social, cultural e isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações seja de raça, credo religioso, cor ou políticas.

A entidade tem como finalidade, dentre outras, defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante a opinião pública, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, defender os interesses dos associados, incentivar o esporte e a cultura em todas as formas, aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico e cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis, difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social, promover ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda população.

Diante disso, e consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se na verdade de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de renovação da declaração de utilidade pública municipal do INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LUIZ GAMA, uma vez que a referida entidade já havia sido declarada de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 7.012 de 9 de junho de 2006.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Visando a viabilizar a Proposição em exame sugerimos as seguintes eEendas:

Emenda 1:

Onde se lê na Ementa "Considera de utilidade pública municipal o INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LUIZ GAMA", leia-se "Fica renovada a utilidade pública municipal do INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LUIZ GAMA".

Emenda 2:

No artigo 1º onde se lê "Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto de Capacitação Profissional Luiz Gama", leia-se: "Fica renovada a utilidade pública municipal do Instituto de Capacitação Profissional Luiz Gama".

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2012.

Sala das Comissões, 19 de março de 2012
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/12

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente de Manutenção e Defesa do Terreiro Tumba Junçara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente de Manutenção e Defesa do Terreiro Tumba Junçara.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente de Manutenção e Defesa do Terreiro Tumba Junçara – ABENTUMBA é uma organização sem fins lucrativos, de caráter social, civil e religioso, fundada em 1999 e situada dentro do Terreiro Tumba Junçara, em Salvador, Bahia. Tem como gestor o Sr. Esmeraldo Emetério de Santana Filho – Tata Zingue Limbondo.

Foi criada a partir da necessidade de manutenção e defesa do culto afro-brasileiro na modalidade de tradição Candomblé Angola e para difusão das tradições Bantu. A ABENTUMBA, desde 1999, vem realizando ações afirmativas no intuito de preservar o culto Candomblé Angola, através dos remanescentes da Casa de Angola, patrocinando encontros anuais para fortalecimento da sua identidade e, ao mesmo tempo, realizando ações de cunho social entre os adeptos da religião e a comunidade do entorno do Terreiro, com a distribuição de cestas básicas, através de convênio com a ACBANTU, proporcionando cursos de relevante importância para sustentabilidade da comunidade, como culinária, artesanato, serigrafia, idioma Bantu e percussão, através de instituições parceiras.

Os encontros realizados pela ABENTUMBA já se encontram na sua quarta edição, e em 2010 teve como tema "Tumba Junçara Redescobrindo sua História", encerrando com a entrega da Medalha Zumbi dos Palmares à Senhora Carmelita Luciana – Mameto Xagui, homenageada pela Câmara Municipal de Salvador e a CESE que abraçou o projeto.

Hoje a Associação tem como parceiros o KOINONIAS, a ACBANTU, a CESE e a AFA. Para 2012 a ABENTUMBA está realizando reuniões de planejamento estratégico e elaborando projetos na área de Ações Afirmativas e Sustentabilidade para serem colocados em prática durante o primeiro e segundo semestres, Projetos estes que darão oportunidade aos jovens e mulheres para serem inseridos no mercado de trabalho, bem como projetos para fortalecimento da cultura bantu e do Candomblé Angola.

Diante disso, e consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de considerar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MANUTENÇÃO E DEFESA DO TERREIRO TUMBA JUNÇARA.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MANUTENÇÃO E DEFESA DO TERREIRO TUMBA JUNÇARA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 11 de julho de 1999, com sede e foro nesta Capital, localizada na Av. Vasco da Gama nº 30, Vila Colombina, que tem por finalidade manter e defender o culto afro-brasileiro na modalidade de tradição Candomblé Angola, dentre as demais constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2012.

Sala das Comissões, 19 de março de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 154/11

Considerando que se tem repetido a ocorrência de obras de manutenção nas escolas públicas municipais mesmo durante o ano letivo;

considerando que há um pequeno período de recesso entre o primeiro e o segundo semestre;

considerando, também, a existência das férias escolares no final do mês de dezembro, em janeiro e em fevereiro;

considerando que nos dois períodos citados acima os alunos encontram-se afastados das salas de aula;

considerando que no recesso junino poderiam ser realizados serviços de pequena monta, pelo curto espaço de tempo com que se conta;

considerando que o período de férias, por ser mais longo, adéqua-se à realização de obras mais complexas, que demandam maior desorganização do espaço escolar;

considerando que várias equipes de trabalho tornariam possível a realização de obras de recuperação em diversas unidades escolares ao mesmo tempo;

considerando que a manutenção realizada de forma completa e tão logo que o problema é detectado certamente reduzirá consideravelmente a realização de obras e, também, a interrupção das aulas, como vem ocorrendo há muito tempo;

considerando que os gestores escolares podem dar uma ajuda substancial, observando atenta e minuciosamente as instalações do prédio onde funciona a escola que está administrativamente sob sua responsabilidade;

considerando que a observação de quaisquer anormalidades nas instalações das unidades escolares devem prontamente ser levadas ao conhecimento da Secretaria de Educação do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de serviços periódicos de manutenção nas escolas da rede municipal de Educação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2011
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

Dizer que as notícias acerca do fechamento das escolas, da suspensão das aulas em pleno período letivo é triste e perturbador, beira o eufemismo. Ver dezenas e mais dezenas de alunos fora das salas de aulas é, também, deplorável, insuportável.

A Educação é unanimemente reconhecida como o item de maior importância na formação do indivíduo, na conquista de sua cidadania. Atuar de forma a garantir uma Educação de qualidade é tarefa que se espera, ou melhor, exige-se do Poder Público.

Daí a certeza de que é inconcebível permitir que muitas escolas deste Município funcionem sem totais condições, apresentando sérias complicações em sua estrutura física.

O mínimo que se pode oferecer ao indivíduo é matéria do Artigo 6º da Carta Magna, onde reza: "Artigo 6º São direitos sociais a Educação (grifo nosso), a Saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." Assim, a relevância que se deve dar à Educação.

Logo, a pertinência desta Proposição que busca fazer um pouco do necessário, do fundamental em favor da Educação neste Município.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Um meio ambiente escolar organizado e bem estruturado, transmite aos alunos os sentimentos de acolhimento e valorização daqueles que frequentam o espaço. Quaisquer problemas nas instalações das escolas da rede pública de ensino devem ser comunicados à Secretaria de Educação do Município e essa responsabilidade recai, senão, aos gestores que possuem a administração das escolas.

Deste modo, manter conservadas as instalações possibilita um meio agradável e propício para a realização das tarefas programadas. Pensando nisso, a manutenção é prevista no artigo 70, e seus respectivos incisos, da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – e deve ser efetuada, como prescrito, com o fim de executar os objetivos básicos das instituições.

Para promover um meio mais adequado para o aprendizado e para o trabalho, a manutenção periódica das escolas da rede municipal é essencial. Em contrapartida, a ausência de conservação ou o período em que esses trabalhos são realizados, põem em risco o desenvolvimento salutar do ano letivo.

Analogamente, é coerente considerar os recessos escolares semestrais a fim de que, no período de férias, temporadas de baixa atividade, sejam realizadas obras de maior complexidade nas unidades. No que concerne às demais obras, estas podem ser realizadas periodicamente, em intervalos curtos, como nas festas juninas.

Programar as obras a serem realizadas nas escolas auxilia o efetivo cumprimento dos 200 dias letivos que deverão ser assegurados pelos estabelecimentos segundo os artigos 12, inciso III, e 24, inciso I, da Lei 9394/96. Com isso, perfaz-se a execução de ensino público em estabelecimentos oficiais de forma gratuita, com a garantia de padrão de qualidade. Todo este encargo tem o objetivo de promover a Educação de qualidade, direito público subjetivo, previsto na Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo III, Seção I "da Educação".

Deste modo, na busca por um ambiente escolar com estrutura propícia a um bom aprendizado e, constatada a conformidade da Proposição com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 02 de março de 2012.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/11

Considerando assegurar o que diz a Constituição do Estado da Bahia no Capítulo XV, da Cultura, Artigo 269: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, respeitando o conjunto de valores e símbolos de cada cidadão, considerando a especialidade da expressão cultural", e o Artigo 270: "A política cultural do Estado deverá facilitar à população o acesso à produção, distribuição e consumo de bens culturais".

considerando a importância do reggae para a cultura de Salvador e da Diáspora Africana no mundo, sendo voz de excluídos e marginalizados da cidadania plena por efeito (e causa) do racismo;

considerando que, em 2011, fazem 30 anos da morte de Bob Marley, "Rei do Reggae", o mais importante dos músicos de reggae, cujas letras e a história inspiraram a resistência e a paz;

considerando que a cultura reggae é responsável por oferecer perspectivas a milhares de brasileiros e brasileiras que encontram nela a expressão de sua identidade, de seu talento e da sua legítima fé;

considerando que a cultura reggae é condenada à invisibilidade na mídia e na produção cultural, devido à mensagem de paz, conscientização e luta das suas letras, da qual seus músicos não trocam pelo apelo comercial e que essa marginalização inibe a atração de novos artistas sem espaços de apresentação de sua arte;

considerando que a Cidade do Salvador sempre foi e é, por excelência, um caldeirão cultural, absorvendo espetacularmente as mais diversas formas de manifestações culturais, vale ressaltar que Salvador é a cidade que tem um grande número de bandas de roots reggae (o reggae original) que continua invadindo as periferias da Cidade;

considerando a necessidade de as grandes cidades garantirem espaços de convivência de segmentos específicos, em especial da juventude, relacionados à livre produção e sociali-

zação das artes;

considerando experiências inovadoras em diversas comunidades de Salvador, organizadas por ONG's e fundamentais para a ressocialização de jovens, valorização da identidade cultural, incentivo à produção de arte, descoberta de novos artistas, promoção do intercâmbio cultural, ampliação do universidade da musicalidade de raiz, etc.;

considerando a Lei 5817/2000 que define 11 de maio como Dia Municipal do Reggae, pioneira no reconhecimento do reggae, a qual estabelece uma série de medidas de valorização da cultura reggae, dentre as quais destacamos:
Art.2º . A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer normas para que sejam realizadas atividades pedagógicas nas escola da rede municipal de ensino, tematizando a importância do Reggae para a comunidade afro-descendente.
Art. 3º . A Fundação Gregório de Matos, em parceria com a EMTURSA, organizará e promoverá eventos na data mencionada no Artigo desta Lei;
considerando proposta da Aspiral do Reggae e entidades da música reggae.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção da Casa do Reggae, no Centro Histórico da Cidade, com biblioteca, videoteca, salas de aula, estúdio, sala de reunião, teatro de arena, etc., aberta a jovens e adultos de toda a Cidade interessados em produzir, conhecer ou apreciar a música reggae e a cultura rastafári, com gestão compartilhada com entidades da sociedade civil.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta da nobre edil mostra-se relevante pois tem como objetivo ampliar o espaço criativo dos adeptos e daqueles que queiram conhecer ou apreciam o reggae e a cultura rastafári.

O movimento rastafári, surgido na Jamaica em meados dos anos vinte, que se espalhou rapidamente pelo mundo através da música reggae, representa parte significativa da cultura baiana, dada a suas ideologia que se funda na força dos afrodescendentes, no orgulho de si mesmos, de sua herança africana.

As perspectivas trazidas pelo movimento, mais conhecido através do "Rei do Reggae", Bob Marley, através de suas músicas, enfrentam a omissão da mídia pela falta de foco comercial, suas letras têm como objetivo passar mensagens de paz, de conscientização e de luta do povo, que, muitas vezes é marginalizado.

A expressão da identidade do movimento rastafári se manifesta em Salvador, na forma de arte, principalmente pelas bandas de reggae presentes em grande número na Cidade. A força do som é tão grande, que, em Salvador, o dia 11 de maio, morte de Bob Marley, foi instituído como Dia do Reggae.

Apesar da popularidade, a produção de arte, da valorização e do intercâmbio cultural, ainda não possui um núcleo específico. Por meio da Casa de Reggae, localizada em ponto estratégico do Centro Histórico da Cidade, acessível a todos, os jovens e adultos poderão utilizar os diversos espaços oferecidos para fomentar a valorização do reggae e, consequentemente, da cultura rastafári.

É importante ressaltar que a Lei Orgânica do Município, no artigo 262, determina que o Município garanta a todos pleno acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, valorização e difusão das manifestações culturais, assegurando, dentre outras medidas:

I- as manifestações culturais dos diferentes grupos étnicos formadores da comunidade soteropolitana, vedada qualquer forma de discriminação;
II- a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independente de censura;
III- a dinamização, criação e conservação de espaços culturais, especialmente em bairros carentes;

Ademais, o art. 263 da Lei Maior local, afirma que "o Município deverá criar e manter, em cada Região Administrativa, espaços públicos devidamente equipados e acessíveis para as diversas manifestações culturais da população".

Considerando que a Proposição consiste em Indicação ao Poder Executivo, que avaliará a conveniência e oportunidade de aplicação da política pública sugerida, constatada a conformidade da Proposição com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala das Comissões, 06 de março de 2012
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 252/11

Considerando que, a região do Subúrbio Ferroviário apresenta uma das maiores densidades populacionais da Região Metropolitana do Salvador;

considerando que a população do Subúrbio é uma das maiores da Região Metropolitana, bem como a que mais se expande na mesma;

considerando que, a implantação de uma base do Corpo de Bombeiros na região do Subúrbio Ferroviário de Salvador, traria considerável agilidade no atendimento as ocorrências da região.

Diante do exposto, apresento para deliberação desta casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, a criação de uma base do Corpo de Bombeiros no Subúrbio Ferroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta do nobre vereador mostra-se de relevante importância social, pois tem como objetivo a implantação de uma Base do Corpo de Bombeiros na região do Subúrbio Ferroviário, em Salvador.

A implantação de base de Corpo de Bombeiros modifica significativamente o atendimento de chamadas de emergência e beneficia toda a população com o atendimento rápido e garantia de segurança, principalmente em casos de incêndios como o ocorrido em setembro do corrente ano, quando mais de 100 casas foram atingidas deixando dezenas de famílias desabrigadas na região do Subúrbio Ferroviário.

Considerando que essa região de Salvador possui uma das maiores densidades populacionais da Capital e que o Poder Público necessita sempre ampliar os esforços para garantir a segurança e a saúde dos cidadãos e cidadãs soteropolitanos, é indubitável a pertinência da proposta apresentada.

Constatada a conformidade da Proposição com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 01 de março de 2012.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/12

Lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais.
(Dumazedier, 1976, apud Oleias).

Assinada em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um dos documentos

básicos das Nações Unidas, e nela são enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

Portanto, não podemos fugir do fato que Salvador é hoje um dos maiores berços culturais de todo o mundo, e também, uma das Cidades com menor renda per capita do Brasil. Esse é o fator onde nós, que fazemos parte da organização dessa linda Cidade, devemos desenvolver mecanismos para levar essa cultura aos menos favorecidos de nossa Capital. Por isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instituir a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis prédios comerciais, industriais, terrenos e chácaras de recreio, no Município de Salvador, que adotem medidas de exibição e/ou apresentação gratuita das artes: cênicas, musical e/ou cinematográfica - IPTU Artístico.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise não contraria dispositivos do Regimento Interno, estando apto para tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.
PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/12

Considerando que a Nota Cidadã é um programa da Prefeitura Municipal de Salvador que incentiva o contribuinte a exigir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) toda vez que pagar por um serviço;

considerando que a cada nota emitida acumulam-se créditos de até 30% do valor do ISS recolhido em cada nota, para abater até 30% do valor do IPTU no ano seguinte;

considerando que para participar do programa, basta cadastrar o CPF ou o CNPJ, no caso de condomínios residenciais, e informar ao pedir a nota fiscal eletrônica toda vez que pagar por um serviço;

considerando que ao pedir a nota fiscal eletrônica sempre que pagar por um serviço, estamos ajudando ao Município de Salvador e acumulando créditos para abater no valor do IPTU;

considerando que ao se cadastrar no Programa Nota Cidadã o contribuinte pode optar por direcionar esses créditos para instituições filantrópicas, hospitais e outras entidades previamente inseridas no Programa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao prefeito, que o Programa Nota Cidadã ofereça ao contribuinte a opção de direcionar seus créditos para instituições filantrópicas, hospitais e outras entidades previamente cadastrados no referido Programa.

Sala das Sessões, 12 de março de 2012.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sob o aspecto jurídico, a proposição atende ao que dispõe o artigo 197 do Regimento Interno, razão por que opino pela APROVAÇÃO do P.I 07/2012.

Sala das Comissões, 26 de março de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATORO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
VÂNIA GALVÃO
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

ATA

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2012.

PRESIDENTE:VEREADOR PEDRO GODINHO
1º SECRETÁRIO:VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO:VEREADOR HEBER SANTANA (ad hoc)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANDRÉA MENDONÇA, ALEMÃO, BALBINO DE CARVALHO (SABÁ), CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES, CARLOS MUNIZ, DAVID RIOS, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, ERON VASCONCELOS, EVERALDO BISPO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILBERTO JOSÉ, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JORGE JAMBEIRO, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LEO KRET DO BRASIL, LUCIANO BRAGA, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, SANDOVAL GUIMARÃES, TC MUSTAFA, TÉO SENNA e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Ofício da Coelba; Substitutivo ao Projeto de Lei nº 88/12 do vereador Alcindo da Anunciação; Projetos de Lei nºs 93/12 do vereador Alcindo da Anunciação, 94 e 95/12 do vereador Sandoval Guimarães, 96 e 97/12 do vereador Pedro Godinho, 98/12 do vereador Isnard Araújo e 99 e 100/12 do vereador Carlos Muniz; Projeto de Resolução nº 13/12 da Mesa Executiva; Projeto de Indicação nº 26/12 da vereadora Aladilce Souza e Moções nºs 17/12 da vereadora Marta Rodrigues e 18 a 25/12 do vereador Dr. Giovanni. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor presidente anunciou exposição do vereador Gilberto José sobre o trabalho realizado na SMS. Reiterou registro de pesar pelo falecimento do irmão do vereador Téo Senna. E anunciou para amanhã, votação de Proposições não polêmicas, nesse sentido os vereadores devendo indicar as Proposições. Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães solidarizou-se com a comunidade do Nordeste de Amaralina em face do falecimento do pastor Samuel Vieira. Pela ordem, o vereador Téo Senna agradeceu as manifestações de pesar e comparecimento ao sepultamento de seu irmão e externou anuência ao acordo para amanhã. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão pediu aos pares esforço no sentido da votação de amanhã. Sobre a apresentação do vereador Gilberto José, não obstou, apenas considerou que deveria ter sido feita ainda na condição de secretário, hoje devendo ser um relato das ações na SMS. Pela ordem, o vereador Jorge Jambeiro convocou reunião extraordinária da Comissão de Transportes para amanhã às 14:00h, com o fim de discutir declarações da ministra Miriam Belchior sobre o Metrô de Salvador. Foi votada e aprovada solicitação de licença da vereadora Marta Rodrigues. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha defendeu a ministra Miriam Belchior, a qual afirmou que o Governo Federal não disponibilizaria mais recursos para um Metrô inacabado e para uso eleitoreiro. O vereador Isnard Araújo, pela ordem, associou-se à colocação do vereador Jorge Jambeiro. Pela ordem, o edil Paulo Câmara solicitou esclarecimento sobre a votação de amanhã. O vereador Alberto Braga solicitou a retirada dos Projetos de Lei nºs 244/10 e 68/12 e associou-se aos vereadores Jorge Jambeiro e Isnard Araújo. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão defendeu a ministra Miriam Belchior que está agindo com responsabilidade pelos recursos públicos. Questionou por que os vereadores não faziam a crítica ao sistema de transporte de Salvador que é o pior do País. Novamente pela ordem, o vereador Jorge Jambeiro questionou onde estava a seriedade, se em 40 milhões que não se quer destinar para Salvador, ou nos 2 bilhões e 400 milhões gastos pelo Governo do Estado. O vereador Joceval Rodrigues, pela ordem, considerou que o povo é quem sofre e responderá nas urnas. A vereadora Marta Rodrigues, pela ordem, opinou que a Casa tem que debater o transporte de massa e se os 6 quilômetros de Metrô resolverão o problema. Lembrou que quando da inauguração da Rótula do Aeroporto, pelo então presidente Lula, o prefeito foi indagado se precisava de dinheiro para o Metrô e respondeu categoricamente que não. O vereador Sandoval Guimarães lamentou o sofrimento da população sem transporte de massa. Perguntou qual o projeto do Governo do Estado para a Paralela. A vereadora Olívia Santana, pela ordem, igualmente considerou que o Metrô precisa de um debate sério, da viabilidade econômica e do atendimento da demanda. Questionou a coerência de alguns vereadores e registrou que o Metrô da Paralela é a primeira intervenção na perspectiva de integrar a Cidade com a sua RMS. E reputou a declaração da ministra Miriam Belchior vir ao encontro do zelo com os recursos públicos. O vereador Laudelino Conceição considerou que o Metrô deve ser discutido na perspectiva ampla e institucional da responsabilidade, lembrando que desde 2003 o Governo Federal anuncia priorização do setor de transportes. O vereador Sandoval Guimarães reiterou a necessidade de conclusão, pelo Governo do Estado, da passarela na Paralela. E disse que continua com a mesma coerência, tendo ingressado com pedido de CEI na . Fazenda Pública e no MPF sobre a morte de Neilton e ações na Saúde muni-

cipal e estadual, verificação do destino de recursos da ordem de 250 milhões. O vereador Moisés Rocha leu a declaração da ministra Miriam Belchior, disse que quem fala em revanchismo é o prefeito e lembrou que o Metrô de Salvador (6 quilômetros) tem 12 anos e gastou o dobro do de Recife (14 quilômetros), o Termo de Anuência para a Paralela só tem um ano. O Senhor presidente registrou que o Projeto do Metrô do então prefeito Mário Kertész é diferente do Projeto atual. O vereador Téo Senna sugeriu Comissão Suprapartidária para acompanhar a denúncia do vereador Sandoval Guimarães sobre a destinação de 250 milhões de recursos da Saúde. Lembrou que em 2004 Comissão de vereadores esteve com o então ministro das Cidades, Olívio Dutra, o qual considerou o Metrô de Salvador o melhor do País, só não liberou os recursos. A vereadora Aladilce Souza registrou que Salvador está na gestão plena da Saúde, ou seja, o Município recebe os recursos pra pagamento das filantrópicas, do setor privado e do Estado. E insistiu na votação das Contas de 2010 da Prefeitura, para evitar pressões de anos eleitorais. O Senhor presidente respondeu que a pauta de votação de amanhã já estava definida. O vereador Dr. Giovanni deu boas-vindas ao vereador Gilberto José e associou-se às declarações da ministra Miriam Belchior e ao governador Jaques Wagner que não podem coadunar com desvio de recursos públicos e isso não foi noticiado pelo Jornal A Tarde. A vereadora Vânia Galvão lembrou a vinda do secretário Jorge Solla a esta Casa quando muitos vereadores não compareceram ou não permaneceram. Sobre os 6 quilômetros do Metrô, considerou não valer à pena discutir. Então, ocupou a Tribuna o vereador Gilberto José. O edil saudou todos, agradeceu as boas-vindas e passou â exposição de sua atuação como secretário de Saúde do Município (Balanço de Atividades 2011-2012). Disse haver uma "caixa preta" na SMS e que tentaram lhe derrubar, não conseguindo em face de sua dignidade e de ser vereador. Ao falar em "caixa preta", referia-se a um sistema ali existente. Lamentou que as coisas boas na Saúde não fossem noticiadas. Apesar das grandes dificuldades encontradas, considera que conseguiu realizar em prol da Saúde de Salvador aproveitando da melhor forma os recursos, sem fazer política, e sem a pretensão de ter feito tudo, tendo deixado a situação muito melhor que encontrou. Citou, das dificuldades encontradas, em média e alta complexidade, déficit de 6 milhões, estado da rede física (80% degradada e mobiliário somente 30% em bom estado), planejamento inexistente; 152 milhões de restos a pagar que conseguiu pagar, deixando apenas 04 milhões, 10 obras paralisadas, das quais conseguiu inaugurar 08, desconfiança de fornecedores, instabilidade política e administrativa; greve do SAMU e PSF e devolução de PAS, raio X do Ramiro Azevedo sem funcionar; 136 veículos na garagem que leiloou arrecadando 1 milhão, 07 ônibus degradados, recuperando 06, sendo um para a farmácia móvel, em recursos humanos 4.000 pessoas com vínculos precários; 1.179 oriundas de outros entes públicos, grande falta de médicos e agentes comunitários de Saúde e falta de medicamentos. Apresentou fotos de antes e depois. Implementou uma estratégia de ação fundamentada em prioridades: resgate dos débitos e de restos a pagar; regularização de pagamentos, inclusive em recursos humanos, plano de cargos em fevereiro, enviado pelo ainda secretário José Carlos Brito, melhoria do ambiente e condições de trabalho, concurso, rede física (equipe para recuperação dos casos emergenciais) e elaboração e implementação de um Plano de "Requalificação de Rede Municipal de Saúde". Na ocasião colocou ser preocupante a anulação de licitações. Ações emergenciais a curto prazo; 20 unidades recuperadas a custo zero pelas universidades que mantêm estagiários ou apresentam contrapartida em equipamentos, aproveitamento de Programas de Emendas ao Orçamento Federal, agradecendo aos parlamentares. suprapartidariamente, o apoio, recuperações próprias pela equipe da SMS e com recursos do tesouro municipal, Projeto de Ampliação da rede municipal, ações a médio e longo prazo para reforma de 31 unidades básicas, Projeto de reforma de 24 UBS em análise do Ministério da Saúde e de 47 UBS já liberado, só aguardando licitação. Em aparte, o vereador Sandoval Guimarães congratulou-se com o vereador Gilberto José pelo trabalho e atenção aos vereadores na SMS, falou da audiência pública da Comissão de Saúde amanhã sobre a questão dos concursados e indagou se não houve a nomeação dos concursados porque não teria sido feito avaliação psicológica (falta dee licitação) e sobre o relacionamento financeiro da SMS com a SESAB. O vereador Gilberto José respondeu que a licitação para o exame cabe à SEPLAG e isso foi feito depois de homologação do concurso . Reiterou ser preocupante a morosidade e anulação nas licitações já que em Saúde tudo é urgente. Continuando, registrou o Projeto de Ampliação de Reder Municipal de Saúde (PAC I e II para 11 Unidades da Família), construção de 09 UPAS, umas em licitação e outras em trâmite, Projeto Academia na Praça (20 unidades, inclusive na periferia, 04 habilitadas pelo Ministério da Saúde, Projeto Remédio Fácil (em andamento, carecendo de liberação da TranSalvador), boa relação com o Conselho Municipal de Saúde, por fim, as inaugurações, na semana do aniversário da Cidade; incluindo o primeiro laboratório de águas do Município, o PA psiquiátrico, e a unidade do Jardim das Mangabeiras, construída pela CONDER, somando-se às 58 unidades de Saúde recuperadas ao longo da sua gestão. Reiterou agradecimentos e deixou mensagem de Gandhi. "Se queremos progredir não devemos repetir a história, mas fazer uma história nova". O Senhor presidente congratulou-se com o vereador Gilberto José pelo trabalho executado na Saúde em favor da Cidade com competência e seriedade, com poucos recursos, em um dos setores mais difíceis, se não o mais difícil da administração. A vereadora Vânia Galvão congratulou-se com o vereador Gilberto José pelo trabalho e registrou a presença da oposição para ouvir a exposição. Avaliou que a população foi a grande beneficiada com o trabalho, citou fato ocorrido com uma concursada da Educação que espera que não esteja ocorrendo na Saúde (indicação política para a nomeação) e perguntou se até a saída do edil da SMS havia perspectiva de chamamento dos concursados. O vereador Téo Senna congratulou-se com o vereador Gilberto José pelo trabalho e atenção aos vereadores. Atribuiu o esvaziamento da Sessão à falta de vereadores, sem conotação partidária. Comentou as fotos, em que se vê que os problemas na Saúde são antigos, remontando a como foi feita a municipalização. Considerou que a ida do edil Gilberto José para a SMS oxigenou a Saúde e elevou esta Casa. Sobre os concursados, o MP impõe a chamada, assim não podendo ser mantido o pessoal existente. Na oportunidade, cobrou a agilização da nomeação dos concursados do Estado que está contratando via PST. A vereadora Marta Rodrigues congratulou-se com o vereador Gilberto José, destacando o tratamento dado aos chamados "pontos nevrálgicos" como o PSF, porta de entrada da Saúde. E disse ao vereador Téo Senna que à Câmara cabe o debate e acompanhamento e fiscalização das ações municipais. O vereador Everaldo Bispo saudou a presidenta Vânia Galvão e congratulou-se com o edil Gilberto José cuja atuação digna, competente e serena à frente da SMS não foi surpresa e enobreceu, mais uma vez esta Casa. O vereador Joceval Rodrigues saudou a vereadora Vânia Galvão na Presidência e o trabalho do edil Gilberto José na SMS. A vereadora Vânia Galvão agradeceu. O vereador Gilberto José agradeceu aos pares mais uma vez, disse haver uma vinculação natural de certas áreas da Cidade a lideranças pela história de trabalho, sobre o concurso foi uma preocupação sua a homologação e providenciou isso, o Município tem limitações orçamentárias, assim o chamamento tem de ser gradativo. As condições são difíceis e todos os gestores as encontram, se dedicando mais ou menos a enfrentá-las. Graças a DEUS conseguiu realizar, citando o funcionário Teócrito há 40 anos na SMS, pelo amor e dedicação, como aqui Maria Clementina, na pessoa de quem homenageou os servidores da Câmara. Nada mais havendo, a Senhora presidenta declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Pedro Godinho.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 2052/2011
INTERESSADO : Previdência Privada - Prevcop

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 0533/2012
INTERESSADO : Claudionor Pedro Souza Filho

EXPEDIENTE DA DIRAD

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO	CMS 5/2012
PROCESSO DE ORIGEM	CMS 114/2012
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS BA LTDA
OBJETO	Execução dos serviços de coleta, gerenciamento e tratamento através de destruição térmica (incineração) e/ou autoclavagem de lixo Hospitalar.
PRAZO	12 (Meses) Contados da data de Assinatura.
BASE LEGAL	Art. 24, II, DA Lei Federal nº 8.666/93
VALOR ESTIMADO	R$ 3.120,00(Três mil Cento e Vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
DATA ASSINATURA	02/03/2012
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS Wanderson Matos Dias – Contratada
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Tiale Braga Almeida

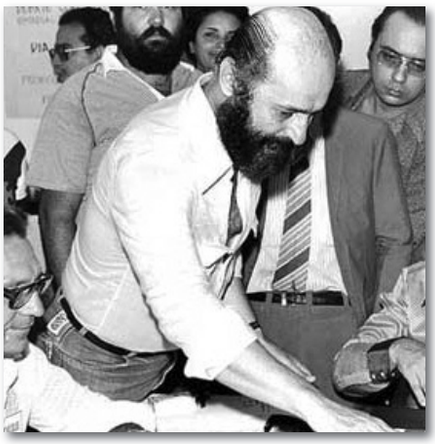
Internet gratuita e homenagens a ex-deputados

Vereador Sandoval Guimarães sugere providências para o acesso a net livre. E homenageia Chico Pinto e Mário Lima

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Sandoval Guimarães



Ex-deputado Chico Pinto

Fotos: Assessoria do vereador



Ex-deputado Mário Lima

Com o objetivo de ampliar as ações de inclusão digital em bairros populares, o vereador Sandoval Guimarães (PMDB) apresentou na Câmara Municipal os projetos de indicação 02/11 e 04/11, sugerindo à prefeitura que adote providências no sentido de viabilizar o acesso à internet gratuita. O primeiro refere-se à área da Vila Osório Villas Boas, na SIGA de São Caetano, e o segundo à comunidade de Bate Coração, na SIGA do Subúrbio Ferroviário.

Os dois projetos já estão na Ordem do Dia, contando com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Deputados

É de autoria do vereador Sandoval Guimarães, também, os projetos de lei que sugerem homenagens a dois ex-deputados baianos: um denomina de Chico Pinto a passarela da Avenida Tancredo Neves e o outro dá ao viaduto que está sendo construído ligando a Avenida Tancredo Neves à Avenida Magalhães Neto o nome do ex-deputado Mário Lima.

Chico Pinto - natural de Feira de Santana, nasceu em 1930 e morreu em 2008. Exerceu quatro mandatos de deputado federal e foi um dos destaques do Grupo Autêntico do antigo MDB e líder da oposição ao Regime Militar.

Mário Lima – o ex-deputado, que fez carreira por mais de 50 anos na Petrobras, destacou-se como sindicalista, tendo fundado o primeiro sindicato de petroleiros do país.

Carta de repúdio à ministra Miriam Belchior

Comissão de Transporte classificou declarações como políticas

Endereçada à presidente Dilma Rousseff, uma carta de repúdio mostrará a indignação dos vereadores da Comissão de Transporte da Câmara Municipal de Salvador em relação à declaração da ministra do Planejamento, Miriam Belchior, contrária ao início do trecho 1 do metrô (Lapa/Rótula do Abacaxi) ainda este ano. Em reunião emergencial na tarde desta quarta-feira (11), o colegiado decidiu enviar o documento, cuja adesão será aberta a todos os vereadores, na segunda-feira (16), fazendo um apelo à Presidência da República para que reveja essa posição anunciada pela ministra e libere os recursos necessários.



Vereadores da Comissão de Transporte reunidos na Câmara

O valor previsto para início das operações do primeiro trecho do metrô é R$40 milhões. O presidente da Comissão, vereador Jorge Jambeiro (PP), classificou a declaração como uma intromissão da ministra do Planejamento na vida da população de Salvador, "que aguarda com ansiedade melhorias no transporte de massa". Ele lembrou que esta é a segunda vez que o colegiado se dirige por carta ao governo federal, defendendo a liberação de recursos para o Metrô de Salvador. A primeira foi em 2005, dirigida ao presidente Lula.

Por unanimidade, os vereadores consideraram a opinião de Miriam Belchior como política e defenderam uma mudança de posição do governo federal. Participaram da reunião os vereadores Geraldo Júnior (PTN), Edson da União (PSD), Pedrinho Pepê (PMDB), Gilberto José (PDT) e Alemão (PRP).